

PROCESSO TC N.º 11565/19

Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1555/2019

- 1. PROCESSO TC Nº 11565/19
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: GEOMAR CAETANO NUNES
 - <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Ascensorista, matrícula nº 083.518-8, lotada na Secretaria de Administração do Estado.
 - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 34 anos, 11 meses e 25 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 58 anos
 - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 40, § 1°, inciso I, in fine, da CF/88, c/c art. 6°-A da EC 41/2003.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/05/2019
 - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 21/05/2019.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do **Sr. GEOMAR CAETANO NUNES**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de agosto de 2019.

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 09:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 13:44



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO